

Alterações na parte II do regulamento geral do serviço do exército

Artigo 197.º . . .

§ único. Nas unidades de aviação e na Escola Militar de Aviação o comandante é substituído pelo oficial piloto militar imediato em graduação ou antiguidade; no parque de material aeronáutico o director é substituído pelo oficial engenheiro aeronauta imediato em graduação ou antiguidade.

Artigo 202.º . . .

§ único. Passa a § 1.º

§ 2.º Nas unidades de aviação o comandante de esquadrilha é substituído no comando pelos pilotos aviadores militares por ordem sucessiva de graduação militar ou antiguidade e só na falta destes pelo piloto aviador militar mais graduado ou antigo das outras esquadrilhas que se encontrem na mesma localidade.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1921.—
O Ministro da Guerra, *Alberto Carlos da Silveira*.

4.ª Repartição

Portaria n.º 2:816

Convindo introduzir algumas modificações na portaria n.º 2:445, inserta no *Diário do Governo* n.º 192, 1.ª série, de 27 de Setembro de 1920: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, publicar o seguinte:

Artigo 1.º Que no programa anexo à referida portaria e na alínea *d*), onde se lê: «os inspectores propõem apenas os problemas aos comandantes dos regimentos», deve ler-se: «os inspectores propõem os temas não só aos comandantes, como também aos tenentes-coronéis dos regimentos e os comandantes aos majores e comandantes de companhia».

Art. 2.º Que na mesma alínea *d*), no final do período onde se lê: «para a crítica dos problemas . . .», se acrescente: «devendo a crítica ser escrita em cada resolução».

Art. 3.º Que na alínea *e*) do mesmo programa, onde se lê: «será executado um exercício de quadros por cada batalhão ou grupo», se acrescente: «podendo também realizar-se exercícios de quadros de companhia, bateria ou esquadrão, nos batalhões ou grupos isolados».

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1921.—O Ministro da Guerra, *Alberto Carlos da Silveira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

2.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Decreto n.º 7:580

Tendo sido concedida, por decreto de 15 de Junho do ano corrente, expedido pelo Ministério das Finanças, a aposentação extraordinária ao terceiro oficial da Escola Naval, Francisco de Sousa Moreira: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que, nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 2:423, de 2 de Junho de 1916, seja aumentado o quadro dos oficiais do secretariado naval com mais um guarda-marinha, a contar de 16 de Junho do ano corrente.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1921.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Ricardo Pais Gomes*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 7:581

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 7:529, de 1 de Junho de 1921, as eleições para Deputados e Senadores nas províncias ultramarinas deveriam efectuar-se no dia 10 corrente mês; mas, considerando:

Que as circunstâncias muito especiais em que se encontram as províncias ultramarinas determinam, pelo que respeita a algumas dessas províncias, o adiamento do aludido acto eleitoral para dia diverso daquele dia 10, mas posterior ao mesmo;

Que alguns dos governadores das aludidas províncias informaram telegraficamente o Governo, pelo Ministro das Colónias, que não poderia ter lugar o mesmo acto eleitoral no próximo dia 10, atentas as dificuldades de ordem material que apresentaram;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade concedida pelo artigo 3.º da lei n.º 1:005, de 7 de Agosto de 1920, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As eleições para Deputados e Senadores mandadas efectuar pelo decreto n.º 7:529, de 1 de Junho do corrente ano, deverão realizar-se:

Nas províncias de Moçambique, S. Tomé, Índia e Timor, no dia 24 de Julho;

Na província da Guiné, no dia 31 de Julho;

Na província de Cabo Verde, no dia 7 de Agosto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Celestino Germano Pais de Almeida*.

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Secção do Pessoal de Fazenda e Alfândegas

Decreto n.º 7:582

Tendo o Alto Comissário da República na província de Moçambique ponderado a conveniência do restabelecimento, na mesma colónia, do lugar de sub-director de fazenda;

Considerando que o decreto n.º 3:059, de 30 de Março de 1917, extinguiu nas províncias de Angola e Moçambique e no Estado da Índia o referido lugar, criando o de director de fazenda adjunto; mas

Considerando ter-se reconhecido que na província de Moçambique, atento o acréscimo considerável dos serviços de fazenda e a multiplicidade de atribuições incumbidas ao respectivo director, muitas das quais é obrigado a delegar no director adjunto, não pode este funcionário ocorrer satisfatoriamente a todos os serviços a seu cargo, e que se torna, por isso, necessária a existência dum sub-director;

Usando da faculdade conferida pela secção 1.ª da base 5.ª da administração civil e financeira das colónias, anexa ao decreto n.º 7:008, de 9 de Outubro de 1920:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É restabelecido na província de Moçambique o lugar de sub-director de fazenda, com as atribuições, porém, que lhe forem fixadas pelo Alto Comissário da República na mesma província.